



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO**

PROJETO DE LEI N.º _____/2025

Ementa : Dispõe sobre a instituição do Programa de Microflorestas Urbanas Comunitárias no município de Campina Grande, e dá outras providências

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa de Microflorestas Urbanas Comunitárias, com o objetivo de promover a recuperação ambiental e a melhoria microclimática de áreas públicas subutilizadas, por meio da implantação de pequenos bosques nativos em parceria com a comunidade local.

Art. 2º- O programa será implementado preferencialmente em:

- I - terrenos municipais ociosos;
- II - áreas próximas a córregos canalizados ou tamponados;
- III - encostas com risco de erosão;
- IV - espaços públicos de baixa utilização, como canteiros, largos e rotatórias.

Art. 3º- As microflorestas terão dimensões entre 50 e 500 metros quadrados, e deverão ser compostas majoritariamente por espécies nativas, respeitando critérios ecológicos e paisagísticos definidos pela Secretaria Municipal de Meio ambiente.

Art. 4º- A implantação das microflorestas poderá ocorrer mediante:

- I - adoção comunitária, com participação de moradores, associações de bairro, coletivos ambientais ou instituições de ensino;
- II - parcerias com empresas privadas, mediante termo de cooperação sem ônus para o Município;
- III - convênios com universidades ou ONGs ambientais, para apoio técnico e monitoramento.

Art. 5º- O Poder Público poderá disponibilizar orientações técnicas, manuais de plantio e suporte logístico básico, utilizando-se de



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO**

recursos já existentes da administração, sem criação de novas despesas.

Art. 6º- As áreas participantes do programa receberão sinalização informativa contendo:

I - o nome da microfloresta;

II - as espécies plantadas;

III - o grupo responsável pela adoção e manutenção;

IV - QR Code com link para informações e acompanhamento público.

Art. 7º- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - 25 de Novembro de 2025.

ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO

Vereador - PSB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe uma ação ambiental de baixo custo e alto impacto social, ao transformar pequenos espaços ociosos em microflorestas nativas comunitárias. A iniciativa se baseia em experiências bem-sucedidas em cidades como Tóquio, Mumbai e Barcelona, que vêm adotando o modelo de microflorestas urbanas densas - inspiradas no método do botânico japonês Akira Miyawaki - como solução para mitigar ilhas de calor, aumentar a biodiversidade local e engajar a população na recuperação ambiental. Em São Paulo, há centenas de áreas públicas pequenas e degradadas que poderiam se tornar ilhas verdes de regeneração ecológica e educação ambiental viva, sem necessidade de grandes investimentos. A proposta reforça o papel do cidadão como agente ativo na transformação do território, ampliando o sentimento de pertencimento e cuidado com o espaço público. A medida é inovadora por unir restauração ecológica em microescala urbana, gestão comunitária compartilhada, transparência digital via QR Code e a valorização de áreas subutilizadas sem custo adicional ao erário. Diante do exposto, esta proposição busca contribuir de forma concreta para a resiliência ambiental e social da cidade de Campina Grande e seus distritos, promovendo um modelo participativo e sustentável de requalificação urbana.